

de Janeiro, 15 de Abril, 15 de Julho e 15 de Outubro, vencendo-se o primeiro juro em 15 de Outubro de 1959.

Art. 2.º Os títulos e certificados em que vierem a representar-se as obrigações emitidas gozarão dos direitos, isenções e garantias consignados nos artigos 57.º a 60.º da Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro de 1936.

Art. 3.º Fica autorizado o Ministro das Finanças a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, ou com estabelecimentos bancários nacionais, a colocação, no todo ou em parte, dos títulos, ou fazê-la por subscrição pública ou por venda no mercado, não devendo, porém, o encargo efectivo do empréstimo, excluídas as despesas da sua representação, exceder 3.º/4 por cento.

Art. 4.º No Orçamento Geral do Estado serão inscritas as verbas indispensáveis para ocorrer aos encargos do empréstimo autorizado pelo presente decreto-lei.

§ único. As despesas com a emissão, incluindo os trabalhos extraordinários que a urgência da sua representação justificar e forem autorizados, serão pagas por força do capítulo 1.º, artigo 10.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 42 335

Considerando que foi adjudicado à firma Minastela, L.<sup>da</sup>, o «Fornecimento e montagem do equipamento electromecânico de bombeamento para a Estação Zootécnica Nacional da Fonte Boa»;

Considerando que para a execução de tal fornecimento, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Minastela, L.<sup>da</sup>, para a execução do «Fornecimento e montagem do equipamento electromecânico de bombeamento para a Estação Zootécnica Nacional da Fonte Boa», pela importância de 145.435\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor do fornecimento a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de con-

trato, mais de 121.161\$ no corrente ano e 24.274\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

### Decreto n.º 42 336

Considerando que foi adjudicada à firma Construções Progresso, L.<sup>da</sup>, a empreitada de «Construção da cadeia comarcã de Torres Novas»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Construções Progresso, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de «Construção da cadeia comarcã de Torres Novas», pela importância de 1:035.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 500.000\$ no corrente ano e 535.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Direcção dos Serviços Marítimos

### Decreto n.º 42 337

Considerando que foi adjudicada a Augusto Ramalho Rosa, engenheiro civil, com escritório em Lisboa, a empreitada de «Reconstrução do muro-cais do Bugio de Viana do Castelo»;

Considerando que os trabalhos da referida empreitada, como se verifica do respectivo caderno de encargos, abrangem os anos económicos de 1959 e 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com Augusto Ramalho Rosa, engenheiro civil, para a execução da empreitada de «Reconstrução do muro-cais do Bugio de Viana do Castelo», pela importância de 1:745.030\$, acrescida de 224.970\$ para ocorrer a possíveis aumentos das quantidades de trabalho constantes do projecto, em virtude de, nos termos do caderno de encargos, toda

a empreitada ser liquidada pelas quantidades de trabalho efectivamente executadas.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderão ser despendidos pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos com pagamentos relativos às obras executadas, por força do contrato, mais de 880.000\$ no corrente ano e 1:090.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

### 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 10 de Abril próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Conselho Superior de Obras Públicas

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	— 34.800\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . .	+ 34.800\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 17 de Abril último, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Junho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Portaria n.º 17 224

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Prof. Simões Neves, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 19 de Junho de 1959. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

### Regulamento do Prémio Prof. Simões Neves

Artigo 1.º O prémio Prof. Simões Neves será atribuído anualmente, a título de subsídio de viagem ao estrangeiro, ao mais classificado dos licenciados em Filologia Clássica pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, desde que a informação final de licenciatura tenha sido superior a 13 valores e o interessado o requeira ao director da Faculdade.

Art. 2.º O prémio será constituído pelo rendimento anual da importância de 100.000\$, que vai ser convertida em certificado de renda perpétua assentado à Faculdade.

Art. 3.º Para efeito de requerimento, o prémio será anunciado anualmente pela reitoria da Universidade no mês de Julho, podendo requerer até 1 de Agosto os licenciados nas épocas anteriores de Outubro e Janeiro e na época de Julho que correr.

§ 1.º Com o requerimento deverá o requerente juntar o plano do trabalho a realizar e indicar os lugares a visitar. No caso de não haver licenciados com a informação final superior a 13 valores, o montante do prémio, não podendo ser atribuído, será adicionado ao capital.

§ 2.º No caso de nenhum licenciado nas condições indicadas requerer a atribuição do prémio, o montante deste será, do mesmo modo, adicionado ao capital.

§ 3.º No caso de haver licenciados com classificação superior a 13 valores, mas em situação de igualdade, o conselho escolar, ouvido o parecer dos professores de Filologia Clássica, atribuirá o prémio ao licenciado cujo programa de trabalho se revelar de mais interesse para os estudos clássicos.

Art. 4.º O conselho escolar, quando o julgar conveniente, solicitará, por intermédio dos órgãos qualificados do Ministério da Educação Nacional, a colaboração de escolas, institutos ou quaisquer entidades culturais do país a que o premiado se destina.

Art. 5.º O premiado, no prazo de trinta dias a contar da data do regresso a Portugal, informará o director da Faculdade, num breve relatório, dos resultados colhidos na sua viagem, devendo entregar oportunamente, para efeitos de publicação (caso seja julgado digno de inserção na *Revista da Faculdade*) o estudo que houver produzido em consequência da viagem e que deverá conter a menção de ter sido elaborado com o auxílio do prémio Prof. Simões Neves.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 19 de Junho de 1959. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 17 225

A indústria de fabricação de louça e outros artigos de alumínio laminado encontra-se em situação muito difícil, tendo já encerrado as portas numerosas oficinas e estando outras a enveredar para fabricos diferentes.

O factor determinante desta situação encontra-se na excessiva pulverização (trinta e seis unidades), o que origina uma capacidade de produção muito superior ao consumo, apesar de não haver uma única fábrica equipada de acordo com a técnica moderna e vivendo mesmo a maior parte em péssimas condições de apetrechamento.

A isenção desta modalidade do condicionamento industrial (Decreto n.º 31 403, de 18 de Julho de 1941), num período eufórico de negócios que elevou a produção a cerca de 50 000 contos de vendas anuais, parece ter contribuído para o sobreequipamento, a excessiva pulverização e a queda de nível técnico a que se chegou.

Presentemente, embora o número de fabricantes tenha triplicado em relação a essa época, o valor da produção decresceu para menos de metade — consequência